

# Reunião Ordinária

Conselho Deliberante Nº 537/2019

**Dia 24.09.2019 – 19h30 - Sala 305**





Proposta de Alterações do  
**ESTATUTO SOCIAL**  
no que se refere ao  
**CONSELHO DELIBERANTE**

**Comitê de Governança**

27/08/2019



# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## Comitê de Governança

Constituído a partir da aprovação pelo Conselho Deliberante em 25.04.2017 das conclusões do Planejamento Estratégico, para elaboração das medidas aprovadas; Instalado em junho/2017 mantém reuniões semanais que estruturaram o trabalho em 3 grandes eixos (conforme apresentado na primeira avaliação da implementação do projeto em maio/2018):

1. Organograma (completo da Fundação, atualizado: representa as demandas vigentes, claro: compreensível para todo o público interno, formalizado: aprovado pelo CD e inserido no Regimento Interno);
2. Diretoria e Conselho /conselheiro – Estatuto e Regimento Interno: representatividade: composição deve incluir os segmentos envolvidos e forma de eleição; clareza da missão e função do conselho e conselheiro; sucessão da diretoria pedagógica;
3. Processos de trabalho

Apresentação e votação no Conselho Deliberante do organograma e da primeira parte da alteração estatutária nas reuniões de nº 521/18 de 28/08/2018 e nº 522/18 de 18/09/2018

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## INTEGRANTES

- ✓ Adriana Pandolfo Goytacaz – Equipe de Apoio Administrativo
- ✓ Candice Premaor Gullo – Conselheira
- ✓ Cristina Ferreira de Mello – Equipe de Apoio Pedagógico
- ✓ Eder Dorneles Stedill – Equipe de Apoio Administrativo
- ✓ Ianne Ely Godoy Vieira - Equipe Pedagógica
- ✓ Laura Eifler Silva – Mãe (Coordenadora)
- ✓ Maria Luiza Pont – Conselheira
- ✓ Mirian Fontoura Moreira - Conselheira
- ✓ Rosângela Arndt Gomes Dresch – Equipe de Apoio Administrativo
- ✓ Viviane Clavijo - Conselheira



# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## REUNIÕES COM A COMUNIDADE



### REUNIÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO (2ª PARTE):

1. Disponibilizado o Questionário online para contribuições da comunidade sobre o tema no mês março/2019;
2. Debate aberto à comunidade dia 02/07/2019;
3. Reunião com CTAP dia 08/07/2019;
4. Debate aberto à comunidade dia 13/07/2019 (Feijão);
5. Apresentação à APJ dia 21/08/2019;
6. Reunião do Conselho dia 27/08/2019;
7. Debate aberto à comunidade dia 05/09/2019;
8. Debate aberto à comunidade dia 10/09/2019;
9. Apresentação ao CA e GEJ dia 11/09/2019;
10. Reunião com Direção Pedagógica dia 16/09/2019;
11. Reunião do Conselho dia 24/09/2019.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO



1. Revisão Gramatical;
2. Sucessão da Direção Pedagógica;
3. Composição Conselho Deliberante;
4. Inscrição e habilitação de conselheiro;
5. Perda de mandato e suplência;
6. Atribuições Conselho Deliberante;
7. Eleição do Conselheiro.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## REVISÃO GRAMATICAL

### Correção gramatical, substituição de expressões no Estatuto e numeração

**Exemplo :Art. 5º** – Para [~~realizar esses objetivos~~] a realização dos objetivos previstos no art. 4º, cabe à Fundação:

VI. manter bolsas de estudo em entidades educacionais [~~desse gênero~~] comunitárias legalmente habilitadas para alunos comprovadamente sem recursos, condicionando a conservação desse benefício ao bom aproveitamento e aptidão do candidato;

VII.

**Art. 4º, VII; Art. 6º § 1º e 2º ; Art. 7º parágrafo único; Art. 11 § 2º; Art. 13; Art. 14 caput e I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII; Art. 15 caput e I; Art. 17 § único; Art. 18 I, IV, V, VII, VIII, IX, XI; Art. 19 § 1º e 2º; Art. 21; Art. 23; Art. 24; Art. 26 I e IV; Art. 28; Art. 30; Art. 31; Art. 32; Art. 33; Art. 34; Art. 36 .**

Exclusão Capítulo IX

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



SUCESSÃO DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA



## Inserir Capítulo

### CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 27** – A Direção Pedagógica do Colégio João XXIII será escolhida para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por meio de processo de seleção ou eleição, conforme definido em edital a ser elaborado por Comissão composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

**§ 1º** – O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado no início do segundo semestre do ano do término do mandato vigente.

**§ 2º** – A inscrição dos candidatos à Direção Pedagógica dar-se-á por meio de chapas, devendo os candidatos fazer parte do quadro pedagógico do Colégio João XXIII, exigido tempo mínimo na instituição.



# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## SUCCESSÃO DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA



### Inserir Capítulo

§ 3º – Na hipótese de rejeição de chapas, ou na ausência de candidatos inscritos no processo de escolha da Direção pedagógica, será possibilitada a realização de candidaturas sem a exigência de tempo mínimo ou vinculação à instituição.

§ 4º – A avaliação do cumprimento dos requisitos, com a publicação de parecer final, no caso de seleção; ou a apuração do resultado final, no caso de eleição, será realizada por Comissão distinta da que elaborou o edital, igualmente composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

§ 5º – Assegura-se aos profissionais do quadro pedagógico que tenham assumido a Direção Pedagógica, no término do mandato, o retorno ao cargo anteriormente ocupado.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## SUCCESSÃO DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA



### Alteração do art. 14 – Conselho Deliberante Inserir XV e XVI

**XV.** designar Comissões, compostas por todos os segmentos da Comunidade Escolar, para a elaboração do edital de abertura do processo de sucessão da Direção Pedagógica e para apuração do resultado final do processo de escolha da Direção Pedagógica;

**XVI.** homologar o edital de abertura e o resultado final do processo de escolha da Direção Pedagógica.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERANTE



### Inclusão de representações

**Art. 8º** – O Conselho Deliberante é assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Conselheiros responsáveis pelos alunos do Colégio João XXIII, eleitos pelos seus pares;
- IV. Representantes das Associações dos Profissionais do Colégio João XXIII;
- V. Representante do Grêmio Estudantil do Colégio João XXIII (GEJ);
- VI. Representante do Conselho de alunos do Colégio João XXIII (CA).

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERANTE



### Inclusão de representações

§ 3º – É vedada a eleição ou exercício do cargo de Conselheiro por quem mantenha vínculo empregatício com a Fundação, diretamente ou por seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau.

§ 4º – Os Conselheiros eleitos tomam posse na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberante após as eleições.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERANTE



## Inclusão de representações

§ 5º – As Associações dos Profissionais do Colégio João XXIII têm asseguradas 4 (quatro) vagas na composição do Conselho Deliberante, observada a seguinte proporção:

- I. 2 (duas) vagas destinadas à representação docente;
- II. 1 (uma) vaga destinada à representação de profissionais do apoio pedagógico;
- III. 1 (uma) vaga destinada à representação de profissionais do apoio administrativo.

§ 6º – O Grêmio Estudantil do Colégio João XXIII (GEJ) e o Conselho de Alunos (CA) têm assegurada 1 (uma) vaga cada entidade, na composição do Conselho Deliberante.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CONSELHEIRO



## Inserção Parágrafo

**Art. 8º § 2º** – Para candidatura às vagas de que trata o inciso III, será exigida habilitação prévia, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno, não se admitindo votos em responsáveis pelos alunos que não tenham realizado prévia inscrição no processo eleitoral.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## PERDA DE MANDATO DO CONSELHEIRO

### Alteração art. 10

**Art. 10** – Considera-se vago o cargo de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I. morte, incapacidade definitiva ou renúncia do Conselheiro;
- II. desligamento do Colégio João XXIII do aluno cujo Conselheiro for responsável;
- III. atraso do Conselheiro de mais do que dois compromissos financeiros com a Fundação;
- IV. ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias alternadas, admitindo-se, no máximo, duas ausências justificadas;
- V. transferência ou reprovação do aluno cujo Conselheiro for responsável;
- VI. redução de vagas decorrente da fusão ou remanejamento de turmas, preservando o mandato o Conselheiro com código de registro mais antigo no cadastro escolar;

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância descrita nos incisos anteriores, assumirá o cargo de Conselheiro o Suplente, observada a ordem de classificação, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Eleitoral.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## ALTERAÇÕES CONSELHO DELIBERANTE



### Atribuições e características não incluídas nos demais temas

**Art. 11** – O Conselho Deliberante reúne-se em sessões abertas à Comunidade Escolar, ordinariamente, uma vez por mês, de março a dezembro, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**§ 2º** – O Presidente do Conselho Deliberante pode convocar ou convidar representantes dos professores, alunos, ex-alunos e funcionários do **Colégio João XXIII**, bem como de outros **segmentos** da Comunidade Escolar, para que participem de determinadas reuniões do órgão.



# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



## ALTERAÇÕES CONSELHO DELIBERANTE

### Atribuições e características não incluídas nos demais temas

**Art. 12** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por chapa pelos integrantes do órgão, dentre os conselheiros de que trata o inciso III do art. 8º, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, em reunião especificamente convocada, e exercerão o cargo por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º** – Havendo vacância da Vice-Presidência o Conselho elegerá o novo Vice-Presidente dentre os candidatos indicados pelo Presidente.

**Art. 13** – O Conselheiro que for eleito para o cargo de Presidente ou Vice, perde o cargo de Conselheiro ,aplicando-se, na hipótese, o disposto no parágrafo único do art. 10.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante



CONSELHEIROS

Alteração no critério de eleição

**Art. 8º § 1º** - A composição a que se refere o inciso III será calculada na proporção de 1 (um) Conselheiro para cada 32 (trinta e duas) vagas existentes no ano letivo.

# Estatuto Social da Fundação - Conselho Deliberante

Esclarecimentos de dúvidas e sugestões podem ser encaminhados nas *Reuniões do Comitê de Governança*, que ocorrem nas segundas-feiras, às 7h40min, na sala 201.



Obrigada pela participação!

